



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Of. nº 403/2021-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Manifestação em Questão de Ordem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao despacho exarado por essa Presidência em 09/08/2021, encaminho a Vossa Excelência manifestação acerca da **Questão de Ordem (QO) nº 163/2021**, apresentada em Plenário pelo Dep. Alexandre Leite (DEM-SP),

Preliminarmente, suscito a prejudicialidade da questão de ordem com base no Artigo 57, XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) ¹, uma vez que o Dep. Alexandre Leite apresentou questão de ordem na reunião deliberativa desta Comissão, ocorrida no dia 30/06/2021, acerca da designação de relatoria para o PL 6.371/2019 (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62107>). Após sete dias, antes de qualquer pronunciamento da Presidência desta Comissão sobre tal questão de ordem, o aludido parlamentar fez postulação idêntica no Plenário da Câmara, consubstanciada na presente QO 163/2021. De acordo com o dispositivo regimental citado, uma questão de ordem somente poderá ser levada ao Presidente da Casa, em grau de recurso, após decisão conclusiva do Presidente da Comissão, o que não houve no caso em concreto.

Adicionalmente, entendo incidir no caso em apreço a vedação prevista no Artigo 95, § 1º, RICD², o qual estabelece que somente poderão ser objeto de questão de ordem matérias que constem na Ordem do Dia. No particular, a matéria objeto da questão de ordem, qual seja, o PL 6.371/2019, não constava da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07.07.21.

¹ Art. 57 - XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite

² Art. 95 - § 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

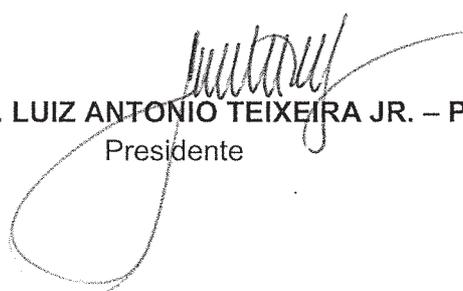
Of. nº 403/2021-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Quanto ao mérito, a QO 163/2021 está prejudicada pela superveniência de deferimento de requerimento de apensação do PL 6.371/2019 ao PL 7.352/2017, cujo relator designado é o Dep. Antonio Brito. Assim, a impossibilidade de designação de novo relator para o PL 6.371/2019 acarreta a perda de objeto da citada questão de ordem.

Pelas razões acima expostas, solicito a Vossa Excelência seja reconhecida a prejudicialidade da QO 163/2021.

Respeitosamente,


Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. – PP/RJ**
Presidente